



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA - SERGIPE**

PARECER JURÍDICO Nº 17/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE SESSÕES PLENÁRIAS: ORGANIZAÇÃO, VOTAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA - SERGIPE, INCLUINDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, BEM COMO O TREINAMENTO DO PESSOAL.

RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo o objeto é a contratação de **empresa para aquisição de licença de uso de software de controle de sessões plenárias: organização, votação e transmissão das sessões legislativas da Câmara Municipal de Carira, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.**

Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instrumento de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preço, modelo de credenciamento para prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Legislativo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório. O presente processo consta minuta do edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relato o pleito passamos ao parecer.

PARECER

A Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada a aquisição de bens e serviços comuns, sendo esse considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais.

[Handwritten signature]
028/2018



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE**

Verificamos que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como: I – definição do objeto de forma clara e sucinta; II – local a ser retirado o edital; III – local, data e horário para abertura da sessão; IV – Condições para participação; V – Critérios para julgamento; VI – condições de pagamento; VII – Prazo e condições para assinatura do contrato; VIII – Sanções para o caso de inadimplemento; IX – especificações e peculiaridades da licitação.

Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que o referido pregão se adequa ao disposto da Lei 10.520/2002, fez que estão comprovados o nexos entre a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.

Constamos, dessa forma, que o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo procedimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Carira/Se, 02 de agosto de 2018.

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SE 2927**